

OFÍCIO Nº 007/2022/OACB

Brasília, 17 de Novembro de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor
Jair Messias Bolsonaro
Presidente da República Federativa do Brasil
Palácio do Planalto, 3º andar
CEP 70150-900 Brasília DF

ESCOPO: Pedido de implantação da Garantia da Lei e da Ordem, com fulcro no Art. 142 da Constituição Federal e da Lei Complementar 97/99 e argumentos fáticos e jurídicos abaixo declinados.

Senhor Presidente,

Todos os poderes constituídos da República Federativa do Brasil (*Poder Legislativo (Art. 44 a 76 CF); Poder Executivo (Art. 76 a 91 CF); Partidos Políticos (Art. 17 CF); Supremo Tribunal Federal (Arts. 101 a 103 CF); Superior Tribunal de Justiça (Arts. 104 e 105 CF); Tribunal Superior Eleitoral (Art. 118 I CF); Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais (Arts. 106 a 110 CF); Tribunais e Juízes Eleitorais (Arts. 118 a 121 CF); Tribunais e Juízes Militares (Arts. 122 a 124 CF); Tribunais e Juízes dos Estados (Arts. 125 e 126 CF); Ministério Público Federal e Estadual (Arts. 127 a 130 CF); Advocacia-Geral da União (Arts. 131 a 132 CF); Ordem dos Advogados do Brasil e Defensoria Pública (Arts. 133 a 135 CF); Forças Armadas (Arts. 142 e 143 CF) e Povo Brasileiro (Art. 1º parágrafo único CF)*), tem conhecimento de que, no ordenamento jurídico brasileiro **ORDENS ILEGAIS NÃO DEVEM SER CUMPRIDAS** (Art. 22 Código Penal), assim como, o **DIREITO DE REUNIÃO** (Art. 5 XVI CF e Art. 359-T CP), e a **MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO** (Art. 5 IV e 220 CF) são assegurados pela Constituição Federal e pela Legislação Federal, ou seja, **SÃO GARANTIDOS PELA LEI**.

Sabido também, que de acordo com a Constituição Federal **TODO PODER EMANA DO POVO O QUAL PODE EXERCE-LO DIRETAMENTE** (Art. 1º Parágrafo Único CF), assim como as **FORÇAS ARMADAS** são instituições permanentes para **DEFESA DA PÁTRIA, DA LEI E DA ORDEM** (Art 2º Lei Federal nº 6.880/80)

Ocorre que, a **LEI DAS ELEIÇÕES (Lei Federal nº 9504/97)**, no seu Art. 59-A e parágrafo, determina que **O VOTO DEVE SER IMPRESSO**, sendo tal texto legal incluído em 2015 (Lei Federal nº 13165), todavia, o **STF**, contrariando o que foi elaborado e aprovado pelo **PODER LEGISLATIVO** (deputados e senadores quando da redação da norma) e pelo **PODER EXECUTIVO** (presidente da república sancionou a referida lei), através da **ADI 5889 (de 2018)**

afastou a eficácia da citada norma, impedindo assim o voto impresso e auditável, sendo tal interferência o início da desarmonia entre os poderes, salvo melhor juízo interpretativo, uma vez que a referida norma teve a atuação dos Poderes Legislativos e Executivo e não se trata, *a priori*, de matéria constitucional e sim infra constitucional.

De toda forma, no que se refere a votação do segundo turno das eleições presidenciais brasileiras, o **MINISTÉRIO DA DEFESA** através do **OFÍCIO N° 29126/GM-MD (fls 23)**, asseverou que: “*as condições normais de uso das urnas eletrônicas que foram testadas não permitem afirmar que o SEV não está isento da influência de um eventual código malicioso que possa alterar o seu funcionamento*” grifamos.

Em face do exposto, é permitido sim, nos termos do Art. 221 Inc. II do Código Eleitoral (Lei Federal 4737/65) a **anulação da votação** em face da restrição da fiscalização, imposta pelo **TSE** e devidamente relatado pelo **Ministério da Defesa**, sendo tal fato público e notório, inclusive a **LEI GARANTE O DIREITO** a fiscalização e a ciência inequívoca do vencedor do pleito desde que **PROVADA** a obtenção da maioria dos votos válidos, sendo certo que a **LEI GARANTE** a fiscalização e fruto dessa comprovação se mantém **A ORDEM E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**.

No mais, o candidato que, supostamente, logrou êxito ao cargo de presidente da república, tem contra si mais de trinta processos, os quais podem ser acessados pelo portal https://museudalavajato.com.br/juridico-criminal-lavajato/?view_mode=list&perpage=12&paged=1&order=ASC&orderby=date&fetch_only=thumbnail&fetch_only_meta=670%2C672%2C1765 ou seja, apesar de todos os argumentos acima descritos, se extrai que o referido candidato, detém contra si dezenas de processos, dentre os quais, vários ainda pendem de julgamento, em face da “**incompetência**” declarada pelo **STF**.

Some-se a tudo isso, as **diversas decisões liminares proferidas pelo TSE**, ao longo do período de 45 (quarenta) e cinco dias de **campanha eleitoral**, a pedido de “pequenos partidos” ou de membros do senado federal e o episódio conhecido como **RADIOLÃO**, onde parte da propaganda oficial do PL não foi veiculada nas rádio emissoras.

E ainda, a vigência do “**INQUÉRITO DA FAKE NEWS**”, a **CENSURA PRÉVIA** declarada contra pessoas físicas (Luciano Hang – HAVAN e outros) e jurídicas (Brasil Paralelo e outras), mesmo o **STF** tendo firmado entendimento que a censura prévia é proibida pelo Art. 220 da Constituição Federal, todos esses fatos e circunstâncias levam ao necessário **PEDIDO** que segue:

Em face da negativa de investigação pela Procuradoria Geral da República (PGR), na pessoa do Senhor Augusto Aras, ao pedido feito por senadores da República, assim como a ausência de resposta ao Ofício do Ministério da Defesa, se faz **necessário e**

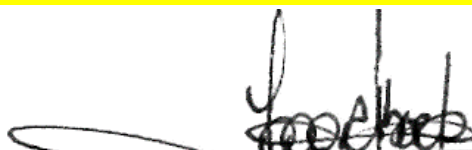
imperativo que seja implantada a **GARANTIA DA LEI E DA ORDEM (GLO)** nos termos do Art. 15 da LC 97/99, para que seja, **PROVADA A EFETIVA VOTAÇÃO AO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA NO SEGUNDO TURNO DE VOTAÇÃO**, a cargo do TSE e sob suas expensas e **NÃO HAVENDO PROVA**, que seja determinada a **INVESTIGAÇÃO NO CÓDIGO FONTE**, para apuração da real votação se a mesma coincide como resultado proclamado pelo TSE ou não, e não havendo como apurar a real votação que seja determinada **NOVA VOTAÇÃO DE FORMA AUDITÁVEL REFERENTE AO PLEITO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA NO SEGUNDO TURNO DE VOTAÇÃO**, mantendo-se no cargo o atual presidente eleito em 2018, enquanto a medida não for adotada pelo TSE, sendo **IMPEDIDA A DIPLOMAÇÃO e POSSE** do suposto vencedor do pleito, sem prova auditável de sua “vitória”.

Requer a implantação a ser determinada por Vossa Senhoria, cabendo as **FORÇAS ARMADAS** (Art. 142 CF), a **GARANTIA DA LEI E DA ORDEM** aplicando a **GLO** pertinente, conforme expressa previsão da **Lei Complementar 97/99** em especial no seu Art. 15, para que seja devidamente provado e esclarecido o quantitativo de votação de cada pretendente ao cargo de chefe do poder executivo federal, conforme Art. 76 da CF, determinando-se a imediata prisão preventiva (Art. 282 CPP) dos que comprovadamente estão envolvidos na fraude, desde que provada a fraude.

Da mesma forma, nos termos do Art. 359-T do Código Penal, bem como no Art. 5º XVI, Art. 220 todos da Constituição Federal que seja **GARANTIDO O DIREITO DE REUNIÃO E MANIFESTAÇÃO ao Povo Brasileiro**, por conduto da Autuação e Proteção das Forças Armadas.
























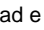

No mais, requer que todo procedimento de apuração junto a **GLO** seja informado aos países signatários do **PACTO DE SÃO JOSE DA COSTA RICA (DECRETO 678/92)**, para que a Comunidade Internacional tenha ciência do esta ocorrendo no Brasil (Signatário do Pacto), e suposta infração ao seu Art. 8º e Art. 23 do referido Pacto.

Renovando os votos de apreço e estima,
Cordialmente.



João Alberto da Cunha Filho
Advogado OAB 10705 PB
Membro da Coordenação Nacional da Ordem dos Advogados Conservadores do Brasil (OACB)
CNPJ 36.689.035/0001-27
Membro da Coordenação Nacional do Foro Conservador
CNPJ 44.672.870/0001-82

REFERÊNCIAS LEGAIS

- Constituição Federal Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) Parágrafo único. **Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente**, nos termos desta Constituição.
- Código Penal Art. 22 - Se o fato é cometido sob coação irresistível ou **em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal**, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem
- Constituição Federal Art. 5º (...) XVI - **todos podem reunir-se pacificamente**, sem armas, em locais abertos ao público, **independentemente de autorização**, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;
- Código Penal Art. 359-T. Não constitui crime previsto neste Título **a manifestação crítica aos poderes constitucionais nem a atividade jornalística ou a reivindicação de direitos e garantias constitucionais por meio de passeatas, de reuniões, de greves, de aglomerações ou de qualquer outra forma de manifestação política** com propósitos sociais
- Constituição Federal Art. 5º (...) IV - **é livre a manifestação do pensamento**, sendo vedado o anonimato;
- Constituição Federal Art. 220. **A manifestação do pensamento**, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo **não sofrerão qualquer restrição**, observado o disposto nesta Constituição
- Lei Federal 9504/97 Art. 59-A. No processo de votação eletrônica, **a urna imprimirá o registro de cada voto**, que será depositado, de forma automática e sem contato manual do eleitor, em local previamente lacrado. **(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015) (Vide ADIN Nº 5.889) Parágrafo único. O processo de votação não será concluído até que o eleitor confirme a correspondência entre o teor de seu voto e o registro impresso e exibido pela urna eletrônica. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015) (Vide ADIN Nº 5.889)**
- Relatório da Defesa sobre Urnas Eletrônicas - <https://drive.google.com/file/d/1P5oSzQGK874ZmWIBkyCACvWIEocUtiaA/view?usp=sharing>
- Código Eleitoral – Lei Federal 4737/65 Art. 221. É **anulável** a votação: (...) II - **quando fôr negado ou sofrer restrição o direito de fiscalizar**, e o fato constar da ata ou de protesto interposto, por escrito, no momento:
- Constituição Federal Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, **sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.**
- Lei Complementar 97/99 Art. 15. O emprego das Forças Armadas na defesa da Pátria e na garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, e na participação em operações de paz, é de responsabilidade do Presidente da República, que determinará ao Ministro de Estado da Defesa a ativação de órgãos operacionais, observada a seguinte forma de subordinação:
- Constituição Federal Art. 5º (...) II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; (...) § 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.
- DECRETO 678/92. Art. 1º A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), celebrada em São José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, apensa por cópia ao presente Decreto, deverá ser cumprida tão inteiramente como nela se contém.
- CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS (pacto de São Jose da Costa Rica) **Artigo 8. Garantias judiciais** 1. Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, **ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.**
- CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS (pacto de São Jose da Costa Rica) **Artigo 23. Direitos políticos** 1. Todos os cidadãos devem gozar dos seguintes direitos e oportunidades: **a. de participar na direção dos assuntos públicos, diretamente** ou por meio de representantes livremente eleitos; b. de votar e ser eleitos em eleições periódicas autênticas, realizadas por sufrágio universal e igual e por voto secreto que garanta a livre expressão da vontade dos eleitores; e **c. de ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas de seu país.**
- "PACTO DE SAN JOSÉ DE COSTA RICA" (Assinada em San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos) ENTRADA EM VIGOR: 18 de julho de 1978, conforme o artigo 74.2 da Convenção. DEPOSITÁRIO: Secretaria-Geral da OEA (instrumento original e ratificações). TEXTO: Série sobre Tratados, OEA, nº 36. REGISTRO NA ONU: 27 de agosto de 1979, nº 17955. **PAÍSES SIGNATÁRIOS:**
-  Argentina  Barbados  Bolívia  Brasil  Chile  Colômbia  Costa Rica ;  Dominica  Equador  El Salvador  Granada  Guatemala  Haiti;  Honduras ;  Jamaica ;  México;  Nicarágua;  Panamá;  Paraguai;  Peru;  República Dominicana;  Suriname;  Trinidad e Tobago;  Uruguai;  Venezuela

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3751381

Usuário Externo (signatário): João Alberto da Cunha Filho
Data e Horário: 17/11/2022 16:02:13
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 00001.009192/2022-23

Interessados:

João Alberto da Cunha Filho

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento OFÍCIO Nº 007/2022/OACB 3751369

- Documentos Complementares:

- Anexo Relatório Forças Armadas 3751373
- Anexo PROCURAÇÃO (OACB) 3751374
- Anexo CERTIDÃO PERSONALIDADE JURÍDICA (OACB) 3751375
- Anexo CARTÃO CNPJ (OACB) 3751376
- Anexo ATA DE FUNDAÇÃO (OACB) 3751377
- Anexo ATA RATIFICAÇÃO FUNDAÇÃO (OACB) 3751378
- Anexo ESTATUTO (OACB) 3751379
- Anexo REGIMENTO INTERNO (OACB) 3751380

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

00001.009192/2022-23



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Gabinete Pessoal do Presidente da República
Gabinete Adjunto de Gestão Interna

OFÍCIO Nº 4629/2022/GPPR-GAGI/GPPR

Brasília, 17 de novembro de 2022.

Ao Senhor
João Alberto da Cunha Filho
Procurador da Ordem dos Advogados Conservadores do Brasil – OACB
Av. Senador Ruy Carneiro, 300, Sala 00T06 – Miramar
58032-101 João Pessoa/PB
geraldobarraladvogado@gmail.com

Assunto: Implantação da Garantia da Lei e da Ordem.

Senhor Procurador,

Acusamos o recebimento do OFÍCIO Nº 007/2022/OACB, protocolado em 17/11/2022, dirigido ao Senhor Presidente da República, pelo qual solicita a "**implantação da Garantia da Lei e da Ordem, com fulcro no Art. 142 da Constituição Federal e da Lei Complementar 97/99**", pelos motivos expostos no expediente, bem como anexa documentos correlatos.

Pela natureza do assunto, informamos que os referidos documentos foram encaminhados aos Ministérios da Defesa e da Justiça e Segurança Pública, por meio do Ofício Circular nº 1015/2022/GPPR-GAGI/GPPR.

Nesse sentido, caso haja interesse em acompanhar seu expediente, poderá contatar diretamente os órgãos indicados, conforme segue:

Ministério da Defesa – Esplanada dos Ministérios, Bloco Q, 6º andar, CEP: 70049-900, Brasília/DF, tel.: (61) 3312-8520 / 8525; e

Ministério da Justiça e Segurança Pública – Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 4º andar, CEP: 70064-900, Brasília/DF, tel.: (61) 2025-3111 / 3101.

Atenciosamente,

KEILANE VALKIRIA DE ARAUJO TRONCOSO
Chefe do Gabinete Adjunto de Gestão Interna substituta
Gabinete Pessoal do Presidente da República



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **Keilane Valkiria de Araújo Troncoso, Chefe do Gabinete Adjunto substituto(a)**, em 17/11/2022, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Assinatura

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3751819** e o código CRC **EA45CE53** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.009192/2022-23

SUPER nº 3751819

Palácio do Planalto - Subsolo - Sala: 18 — Telefone: 61-3411-1159

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>